

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.549, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA
SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-
MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no Município de Balsas, com o objetivo favorecer a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

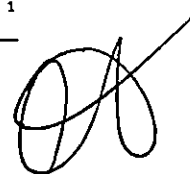
Art. 2º A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

Art. 3º A captação e distribuição dos medicamentos poderão ocorrer em sistema de parceria entre município e sociedade.

Art. 4º Os pontos de coleta e distribuição dos medicamentos serão definidos pela Secretaria de Saúde.

Art. 5º Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por profissional farmacêutico, de acordo com o Manual de Boas Práticas e legislação pertinente.

Parágrafo único. Os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser recolhidos semanalmente pela empresa especializada conveniada com a Secretaria de Saúde.



Art. 6º No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos.

Art. 7º Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Art. 8º O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante:

I – apresentação do receituário médico prescrito pelo setor público ou privado emitidos no município de Balsas.

Art. 9º Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Solidária.

Art. 10. A coleta será feita junto à população, sendo pessoas físicas ou jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação com prazo de validade mínimo de trinta dias antes da data de seu vencimento.

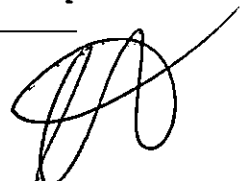
§ 1º O Município poderá receber doações de laboratórios e empresas.

§ 2º Poderá funcionar como ponto de coleta a Farmácia Básica do Município.

§ 3º Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando à arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o programa.

Art. 11. O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, por meio de campanhas.

Art. 12. Fica autorizada a Farmácia Solidária de Balsas, única e exclusivamente a dispensar os medicamentos, incluindo amostra grátis e produtos farmacêuticos captados a pessoas físicas com prescrições públicas ou privadas (emitidas pelo município de Balsas) em conformidade com as legislações farmacêuticas, incluindo o que se dispõem sobre as exigências para dispensação de medicamentos antimicrobianos ou sujeitos a controle especial.



PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE
22 DE ABRIL DE 2021.**



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas